



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2022.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentações orais nos itens 35 e 36, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e 57, de minha relatoria. Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE.

01 TC-003270.989.19-7

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsável: Edson Luiz Furtado (Diretor-Presidente).

Advogado: Ernani Alberto Ferreira Santiago (OAB/SP nº 242.316).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2019 da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, quitando-se o Responsável, Senhor Edson Luiz Furtado, por ele responsável, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-010683.989.21-4

Conveniente: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Objeto: Recursos financeiros para reurbanização da orla de Boiçucanga e Praça Pôr do Sol.

Responsável: Guilherme de Miranda Clementino (Secretário Executivo Estadual) e Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-04-21.

Advogados: Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luis Claudio Manfio e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-000759.989.18-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS.

Contratada: Transrim Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de hemodiálise à beira do leito para as unidades hospitalares subordinadas à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Geraldo Reple Sobrinho (Coordenador da CSS) e Vicente Simões Bernardo (Coordenador Substituto da CSS).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Geraldo Reple Sobrinho (Coordenador da CSS).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 12-12-16. Valor – R\$5.634.750,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

04 TC-008740.989.18-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Transrim Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de hemodiálise à beira do leito para as unidades hospitalares subordinadas à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Responsável: Antônio Jorge Martins (Coordenador da CSS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-17.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

05 TC-010713.989.18-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS.

Contratada: Transrim Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de hemodiálise à beira do leito para as unidades hospitalares subordinadas à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Responsável: Antônio Jorge Martins (Coordenador da CSS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-03-18.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-016401.989.19-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de correios com postagem de cartas, FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), malotes, remessa econômica com e sem AR, Sedex e outros.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Wagner Coppede (Diretor).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 25-06-19. Valor – R\$63.698.198,68.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

07 TC-018257.989.20-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Objeto: Prestação de serviços de correios com postagem de cartas, FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), malotes, remessa econômica com e sem AR, Sedex e outros.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Antonio Martinez Carrara (Procurador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-05-20.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

08 TC-018831.989.19-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de correios com postagem de cartas, FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), malotes, remessa econômica com e sem AR, Sedex e outros.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Wagner Coppede (Diretor) e Antonio Martinez Carrara (Procurador).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo, legais as despesas decorrentes e conheceu da execução contratual.

09 TC-015232.989.20-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Cunha.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Wilson de Tarso Gonçalves Araújo, Júlio César Machado Ramalho (Dirigentes Regionais de Ensino) e Rolien Guarda Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$6.876.611,60.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis.

10 TC-015648.989.18-4



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual), Luiz Carlos Lopez (Secretário Estadual Adjunto), Antônio Rudnei Denardi (Chefe de Gabinete), Janaina Aparecida Ribeiro (Gestora do Contrato) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.500.196,64.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 3.242.901,96, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação e determinação consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no referido voto, julgar irregular a prestação de contas no montante de R\$18.597,84, condenando a entidade beneficiária, SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, à devolução desse valor devidamente atualizado até a data de seu efetivo recolhimento aos cofres estaduais, devendo a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Deixou, ainda, de determinar a aplicação de pena de suspensão para o recebimento de novos repasses, salvo para aplicação na mesma finalidade ora reprovada, considerando a relevância dos serviços prestados e a correta aplicação da maior parte do valor transferido à entidade.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A aplicação do saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 1.424.809,07, será verificada na prestação de contas do exercício de 2018.

11 TC-025769.989.20-3 (ref. TC-009474.989.18-3)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Medicina – UNESP – Campus de Botucatu, no exercício de 2017.

Responsável: Pasqual Barretti (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Silvana Artioli Schellini, negando-lhe registro, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim julgar legal o Ato de Aposentadoria de Silvana Artioli Schellini, e suas Apostilas Retificatórias, e determinar o seu correspondente registro.

Determinou, por fim, à UNESP que, tendo em vista que a decisão monocrática proferida na ADI nº 6.257 é precária, sujeita a referendo do E. Plenário da Corte Suprema, na hipótese de cassação dessa liminar, de sua revogação ou de decisão de mérito em sentido oposto, reveja, se for o caso, o valor dos proventos fixados, promovendo o devido apostilamento redutório, que deverá ser submetido a este Tribunal, cabendo à Fiscalização acompanhar e fazer constar do relatório de contas anuais da Autarquia a observância do decidido.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

12 TC-003264.989.19-5

Órgão: Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu – FUNDIBIO.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Luciana Francisco Fleuri e Mário de Oliveira Neto (Diretores-Presidentes).

Advogada: Paula de Quadros Moreno Felício (OAB/SP nº 126.028).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu – Fundibio, relativas ao exercício de 2019, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique, nas próximas fiscalizações ordinárias na Fundibio, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-001406.989.15-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Objeto: Execução de Obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de São Sebastião – Estação de Tratamento de Esgotos Itatinga – Âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02-03-15. Valor – R\$22.814.510,80.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

14 TC-006279.989.15-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Objeto: Execução de Obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de São Sebastião – Estação de Tratamento de Esgotos Itatinga – Âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto, Ricardo Daruiz Borsari, João César Queiroz Prado (Diretores), Celso Eduardo Campos Osse, José Carlos Lima (Superintendentes) e Reinaldo Rodrigues da Silva Júnior (Coordenador).

Em Julgamento: Controle das Quantidades de Serviços – Lei nº 9.076/95.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-000113.989.17-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de Obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de São Sebastião – Estação de Tratamento de Esgotos Itatinga – Âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

16 TC-004666.989.17-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Objeto: Execução de Obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de São Sebastião – Estação de Tratamento de Esgotos Itatinga – Âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-02-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

17 TC-008882.989.18-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Objeto: Execução de Obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de São Sebastião – Estação de Tratamento de Esgotos Itatinga – Âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-03-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

18 TC-012660.989.18-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Objeto: Execução de Obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de São Sebastião – Estação de Tratamento de Esgotos Itatinga – Âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-05-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-9.

19 TC-018658.989.18-1



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Objeto: Execução de Obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de São Sebastião – Estação de Tratamento de Esgotos Itatinga – Âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Responsáveis: João César Queiroz Prado (Diretor) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

20 TC-021693.989.18-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Objeto: Execução de Obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de São Sebastião – Estação de Tratamento de Esgotos Itatinga – Âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Responsáveis: João César Queiroz Prado (Diretor) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-10-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.



21 TC-024769.989.18-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Objeto: Execução de Obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de São Sebastião – Estação de Tratamento de Esgotos Itatinga – Âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Responsáveis: João César Queiroz Prado (Diretor) e José Carlos Lima (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-12-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

22 TC-002325.989.19-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Objeto: Execução de Obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de São Sebastião – Estação de Tratamento de Esgotos Itatinga – Âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-01-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.



Fiscalização atual: GDF-9.

23 TC-001173.989.21-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Objeto: Execução de Obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de São Sebastião – Estação de Tratamento de Esgotos Itatinga – Âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Responsável: Reinaldo Rodrigues da Silva Júnior (Coordenador).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 30-12-20.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública, o Contrato nº 26036/14, os Termos Aditivos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, a Execução Contratual e o Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, ainda, a aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal sobre medidas adotadas em virtude da decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-001381.989.21-9



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes e José Otávio Costa Auler Júnior (Diretores da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$21.994.900,13.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

25 TC-023130.989.19-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes e Yassuhiko Okay (Diretores da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$15.991.740,89.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de contas, referentes aos exercícios de 2017 e 2019, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

26 TC-014864.989.16-5 (ref. TC-008717.989.16-4)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Reitoria.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Reitoria, no exercício de 2014.

Responsável: Júlio César Durigan (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-08-16, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Arana Varela, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Resende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

autos, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, exclusivamente para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com a ressalva consignada no referido voto.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, estritamente no que tange à aplicação da decadência.

27 TC-005438.989.17-0 (ref. TC-014247.989.16-3)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Gilberto Pinheiro Passos, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, exclusivamente para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com a ressalva consignada no referido voto.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, estritamente no que tange à aplicação da decadência.

28 TC-017003.989.17-5 (ref. TC-016536.989.16-3)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Angela Maria Magosso Takayanagui, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradoras da Fazenda: Vera Wolff Bava e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, exclusivamente para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com a ressalva consignada no referido voto.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, estritamente no que tange à aplicação da decadência.

29 TC-017271.989.17-0 (ref. TC-014253.989.16-4)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-10-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor João



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Palermo Neto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, exclusivamente para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com a ressalva consignada no referido voto.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, estritamente no que tange à aplicação da decadência.

30 TC-018480.989.17-7 (ref. TC-014175.989.16-9)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-11-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Benedito de Moraes Purquerio, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

246.765), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, exclusivamente para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com a ressalva consignada no referido voto.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, estritamente no que tange à aplicação da decadência.

31 TC-018485.989.17-2 (ref. TC-014170.989.16-4)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-11-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Adalberto Fazzio, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, exclusivamente para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com a ressalva consignada no referido voto.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, estritamente no que tange à aplicação da decadência.

32 TC-011011.989.18-3 (ref. TC-014474.989.16-7)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-04-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Omar Abdel Moneim Abou El Seoud, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, exclusivamente para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com a ressalva consignada no referido voto.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, estritamente no que tange à aplicação da decadência.

33 TC-006973.989.19-7 (ref. TC-018547.989.16-0)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2015.

Responsável: José Tadeu Jorge (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-02-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Edmundo da Silva Braga, negando-lhe registro.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, exclusivamente para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com a ressalva consignada no referido voto.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, estritamente no que tange à aplicação da decadência.

34 TC-015832.989.19-8 (ref. TC-001965.989.19-7)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2017.

Responsável: Marcelo Knobel (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-06-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Alcibíades Rigas, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, exclusivamente para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com a ressalva consignada no referido voto.

Em seguida, apregoadado o Doutor Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 35, TC-000908.989.16-3, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

35 TC-000908.989.16-3

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2016.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Barjas Negri, Antonio Henrique Filho e Selene Augusta de Souza Barreiros (Dirigentes da FDE).

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2016 da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, conferindo quitação aos dirigentes, a teor do que dispõe o artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, sem prejuízo das recomendações e determinação consignadas no corpo do aresto.

Em seguida, apregoadado o Doutor Maximilian Köberle, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 36, TC-003272.989.19-5, passou-se à apreciação do processo.

36 TC-003272.989.19-5

Órgão: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsável: João Batista de Miranda (Diretor Executivo).

Advogado: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Maximilian Köberle, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, afastada a pretendida extinção do processo, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, com esteio no artigo 33, III, "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, exercício de 2019, sem prejuízo de determinar à Origem que passe a apresentar a totalidade das informações requeridas pela Fiscalização, aí inclusas aquelas pertinentes às atividades-meio, conforme detalhado no laudo de inspeção.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao duto Ministério Público Estadual (por intermédio de sua Curadoria de Fundações) e, bem assim, ao atual dirigente da Fundação, para que possam adotar as providências que julgarem cabíveis.

37 TC-015885.989.19-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Benedito Darcádia" – AME Mogi Guaçu.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e João Batista de Miranda (Diretor Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-19.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259),



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Beatriz Ferra Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo de Retirratificação nº 03/2019, alusivo ao Convênio nº 001.0500.000.063/2014 subscrito entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, conforme exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-023618.989.19-8

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP, observadas as normas técnicas ABNT – Lote 01 – Residência de Conservação 1.1 – Campinas – Extensão total de 111,980 km.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.



39 TC-025639.989.20-1

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP, observadas as normas técnicas ABNT – Lote 01 – Residência de Conservação 1.1 – Campinas – Extensão total de 111,980 km.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-11-20.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 20.229-0 firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Ellenco Construções Ltda.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-010052.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Celina Maria Vendramini França” – AME Tupã.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário-Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-18.

41 TC-020394.989.21-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Celina Maria Vendramini França” – AME Tupã.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário-Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-18.

42 TC-022637.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Celina Maria Vendramini França” – AME Tupã.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário-Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-11-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-18.

43 TC-024019.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Celina Maria Vendramini França” – AME Tupã.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário-Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº 02/2021, 03/2021, 04/2021 e 05/2021 ao Contrato de Gestão nº 001.0500.000.180/2017, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, no exercício de 2018.

44 TC-016204.989.21-4

Contratante: Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED/MPSP.

Contratada: Incorplan Engenharia Ltda.

Objeto: Construção de imóvel, com infraestrutura completa, para abrigar as novas instalações do MPSP junto ao Fórum Criminal da Barra Funda, incluindo elaboração de projeto executivo, fornecimento de materiais e mão de obra.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Michel Betenjane Romano (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-21.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº147.963) e Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 105/2019 firmado entre o Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED/MPSP e Incorplan Engenharia Ltda.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-017826.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Master Diagnóstica Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda.

Objeto: Aquisição de 50.000 testes rápidos para detecção de antígeno da COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Prefeito), Marcos Antonio Pereira de Castro (Supervisor), Mauro Eduardo M. Augusto e Fabiana de Freitas S. Augusto (Chefes).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.124/21 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de empenho de 18-01-21. Valor – R\$2.130.000,00.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

46 TC-018118.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Master Diagnóstica Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda.

Objeto: Aquisição de 50.000 testes rápidos para detecção de antígeno da COVID-19.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Marcos Antonio Pereira de Castro (Supervisor), Mauro Eduardo M. Augusto e Fabiana de Freitas S. Augusto (Chefes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e a contratação, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes e conheceu da execução contratual.

47 TC-014015.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Estrela Turismo Transporte e Locação EIRELI.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviço de locação de veículo tipo van adaptada e van simples, sem motorista e sem fornecimento de combustível, destinadas ao atendimento do transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, e para uso do transporte sanitário, da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Márcia Aparecida Bernardes e Maria Amélia Sakamiti Roda (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06-09-18. Valor – R\$560.025,00. Termo Aditivo de 05-12-18.

Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo de Aditamento, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, além de expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-017064.989.16-3

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Associação Plural.

Objeto: Prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi”.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Sérgio Luis Mancini (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Luis Mancini (Diretor-Presidente), Nilton Ferreira Lobo e Paulo Norberto S. Marcondes (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 26-08-15. Valor – R\$10.449.872,60.

Advogados: Gleberon Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

49 TC-017271.989.16-2

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Associação Plural.

Objeto: Prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi”.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini (Diretor-Presidente), Nilton Ferreira Lobo e Luiz Antonio Adamson (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-16.

Advogados: Gleberon Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

50 TC-017282.989.16-9

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Associação Plural.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi”.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini (Diretor-Presidente), Nilton Ferreira Lobo e Luiz Antonio Adamson (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-08-16.

Advogados: Gleberson Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

51 TC-017287.989.16-4

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Associação Plural.

Objeto: Prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi”.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini (Diretor-Presidente), Nilton Ferreira Lobo e Luiz Antonio Adamson (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-08-16.

Advogados: Gleberson Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

52 TC-018420.989.16-2

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Associação Plural.

Objeto: Prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi”.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini (Diretor-Presidente), Nilton Ferreira Lobo, Paulo Norberto S. Marcondes, Luiz Antonio Adamson, Gleberson Roberto de Carvalho Miano e Humberto Mizaél Ribon (Gestores do Contrato).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Gleberson Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

53 TC-009230.989.17-0

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Associação Plural.

Objeto: Prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi”.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini (Diretor-Presidente), Nilton Ferreira Lobo e Humberto Mizael Ribon (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-03-17.

Advogados: Gleberson Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

54 TC-011500.989.17-3

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Associação Plural.

Objeto: Prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi”.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini (Diretor-Presidente), Gleberson Roberto de Carvalho Miano e Humberto Mizael Ribon (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-06-17.

Advogados: Gleberson Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.



Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 29/2015, o Contrato nº 018/2015, os Termos Aditivos assinados em 04-08-16, 26-08-16, 31-03-17 e 02-06-17 e a execução contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, bem como conheceu do Termo Aditivo assinado em 19-08-16, que não envolveu qualquer dispêndio econômico-financeiro.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104, do referido diploma legal, aplicar ao Responsável, Senhor Sérgio Luis Mancini (Diretor-Presidente, à época), multa no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) Ufesp, a ser recolhida, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, por infração aos dispositivos legais citados no mencionado voto.

Imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao ajuste, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no referido voto, lembrando que o artigo 104 da já citada Lei permite a aplicação de multa de até 2.000 (duas mil) Ufesp.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Comissão de Educação, Saúde e Promoção Social da Câmara Municipal de Americana acerca da decisão proferida, tendo em vista os expedientes tratados nos TC-025856.989.18 e TC-017251.989.17.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-017893.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Med Security Serviços Médicos.

Objeto: Prestação de serviços médicos para cobertura de plantões na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e de especialistas nas UBS (Unidades Básicas de Saúde) e CTA (Centros de Testagem e Aconselhamento).

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Dalete de Oliveira (Prefeita).

Advogado: Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24-05-18. Valor – R\$2.421.546,00.

Fiscalização atual: GDF-9.

56 TC-017990.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Med Security Serviços Médicos.

Objeto: Prestação de serviços médicos para cobertura de plantões na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e de especialistas nas UBS (Unidades Básicas de Saúde) e CTA (Centros de Testagem e Aconselhamento).

Responsável: Dalete de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 44/2018, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, bem como conheceu da Execução Contratual.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em seguida, apregoado o Doutor Cléber Vargas Barbieri, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 57, TC-006567.989.17-3, passou-se à apreciação do processo.

57 TC-006567.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaté.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Concessão dos serviços de transporte coletivo de linhas urbanas.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Alessandro Magno de Melo Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21-10-15. Valor – R\$4.662.000,00.

Advogados: Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523), Francisco Maricondi Neto (OAB/SP nº 289.738), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emilio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Cléber Vargas Barbieri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-017490.989.20-9



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Blessing Universal – Construção e Montagem Industrial Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de reforma para adequações das instalações do edifício da unidade Hospital Vitória – ISO Hospital Dia, visando à ampliação do número de leitos do Município para atendimento médico de pacientes acometidos pela COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ângelo José da Costa Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-04-20. Valor – R\$896.000,00.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

59 TC-018508.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Blessing Universal – Construção e Montagem Industrial Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de reforma para adequações das instalações do edifício da unidade Hospital Vitória – ISO Hospital Dia, visando à ampliação do número de leitos do Município para atendimento médico de pacientes acometidos pela COVID-19.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Ângelo José da Costa Filho (Secretário Municipal) e Ronald do Couto Santos (Arquiteto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 15-05-20. Termo de Recebimento Definitivo de 23-06-20.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 20/2020, bem como legais os respectivos atos ordenadores da despesa.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

60 TC-001070.989.19-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR.

Responsáveis: Telma Antônia Marques Vieira, Elizabeth Abelama Sena Somera (Secretárias Municipais) e Fabiana Sória Nascimento (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$754.364,21.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, no montante efetivamente aplicado e, conseqüentemente, legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem embargo da recomendação e da advertência consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

61 TC-007803.989.19-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Beneficiária: Grupo Espirita "Cairbar Schutel".

Responsáveis: Sonia Tatiane Ramos (Secretária Municipal), Paulo Rossi Severino e Magali Abujade (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$789.130,43.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, no montante efetivamente comprovado, sem embargos das advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

62 TC-005263.989.18-8

Câmara Municipal: Catanduva.

Exercício: 2018.

Presidente: Aristides Jacinto Bruschi.

Advogados: Márcio Tarcísio Thomazini (OAB/SP nº 114.831), Gustavo Ziviani Martins (OAB/SP nº 226.960) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

as contas da Câmara Municipal de Catanduva, exercício de 2018, com as determinações e recomendações constantes do aludido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, do mesmo diploma legal, aplicar ao Responsável pelas contas em exame, Senhor Aristides Jacinto Bruschi, pena de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para eventuais providências em relação à legislação concessora de gratificação por participação em sessões aos servidores da Edilidade, dado que a Resolução nº 535/1960, diploma de concessão, foi destruído em enchente no município, desconhecendo-se seu teor.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

63 TC-005180.989.18-8

Câmara Municipal: Itapira.

Exercício: 2018.

Presidente: Maurício Cassimiro de Lima.

Advogados: Antonio Lopes Marques (OAB/SP nº 367.595) e Eduardo de Carvalho Alves (OAB/SP nº 372.852).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itapira,



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável, Senhor Maurício Cassimiro de Lima, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das determinações, recomendações e advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para eventuais providências em relação às normas que disponham sobre a remuneração dos servidores da Edilidade.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

64 TC-005239.989.18-9

Câmara Municipal: Lorena.

Exercício: 2018.

Presidente: Waldemilson da Silva.

Advogados: Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-06-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
irregulares as contas da Câmara Municipal de Lorena, exercício de 2018, com as determinações e recomendações constantes do aludido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

65 TC-024591.989.21-5 (ref. TC-004723.989.19-0)

Embargante: Antonio Marcos dos Santos – Prefeito do Município de Areiópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areiópolis, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Antonio Marcos dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-12-21.

Advogados: José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP nº 113.942) e Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

66 TC-023484.989.21-5 (ref. TC-000241.989.20-1, TC-001598.989.20-0 e TC-015651.989.20-4)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

transporte/remoção em 10 (dez) ambulâncias do tipo B, equipadas e tripuladas para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município, no valor de R\$2.100.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Simone Paiva de Lima Fattore (OAB/SP nº 306.664), André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

67 TC-012490.989.21-7 (ref. TC-005395.989.17-1)

Recorrente: Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”, no valor de R\$1.694.949,38.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno, Aparecido Sérico da Silva (Prefeitos) e Antonio Domingos de Camargo (Diretor Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-05-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

68 TC-012491.989.21-6 (ref. TC-005611.989.18-7)

Recorrente: Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”, no valor de R\$3.116.259,89.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno, Aparecido Sérico da Silva (Prefeitos) e Antonio Domingos de Camargo (Diretor Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-05-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser reincluídos na pauta da sessão de 08 de março de 2022.

69 TC-022654.989.21-9 (ref. TC-015280.989.19-5, TC-015596.989.19-4 e TC-019688.989.20-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Jandira e Magic View Desenvolvimento e Comunicação EIRELI, objetivando a implantação de sistema completo de comunicação digital, no valor de R\$769.600,00.

Responsável: Rogério Batista da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-10-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e todos os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal

Advogados: Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão guerreada.

70 TC-022114.989.21-3 (ref. TC-023027.989.19-3, TC-018303.989.20-6 e TC-018306.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pontal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e Instituto Inovare Gestão em Saúde Pública – INGESP, objetivando a prestação de serviços médicos para atendimento da Rede Municipal de Saúde no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) e no Ambulatório de Saúde Mental.

Responsável: André Luis Carneiro (Prefeito).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-10-21, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719) e José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

71 TC-018292.989.21-7 (ref. TC-002962.989.16-6)

Recorrente: Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN, relativa ao exercício de 2015.

Responsável: João Geraldo de Souza (Presidente do FAPEN).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 120 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

provimento parcial, apenas para cancelar a multa aplicada ao Responsável, mantendo-se, nos demais termos, a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

72 TC-018694.989.21-1

Representante: Câmara Municipal de Brodowski.

Representado: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Responsável: José Luiz Peres (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Brodowski na execução da obra do Galpão de Agronegócios, recém construído no Distrito Industrial "Dr. Dácio Alves Ferreira".

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com o consequente arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-003398.989.16-0

Representante: Modolocampi Agrícola Ltda.

Representado: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Responsáveis: Hélio Tomaz Rocha, Cintia Bárbara Brustolin e José Alves Cavalcante (Diretores).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 24/2015, realizado pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

Advogados: Vagner Mendes Menezes (OAB/SP nº 140.684) e Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-6.

74 TC-016450.989.16-5

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: LBGS Grupos de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Hélio Tomaz Rocha (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Cintia Bárbara Brustolin e José Alves Cavalcante (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 05-01-16. Valor – R\$9.756.000,00.

Advogado: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação e irregulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-017473.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sagres.

Contratada: Company Construção Civil EIRELI (atual Company Construção e Transporte EIRELI).

Objeto: Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ricardo Rived Garcia (Prefeito).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Rived Garcia (Prefeito) e José Nilson Gregolis (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 26-06-19. Valor – R\$416.396,05.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

76 TC-018019.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sagres.

Contratada: Company Construção Civil EIRELI (atual Company Construção e Transporte EIRELI).

Objeto: Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Responsáveis: Ricardo Rived Garcia, Roberto Batista Pires (Prefeitos), José Nilson Gregolis (Gestor do Contrato), Carlos Henrique Oliveira Iembo e Wagner Borbolam Ribeiro (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

77 TC-021196.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sagres.

Contratada: Company Construção Civil EIRELI (atual Company Construção e Transporte EIRELI).

Objeto: Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Responsáveis: Ricardo Rived Garcia (Prefeito) e Carlos Henrique de Oliveira Iembo (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-02-20



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

78 TC-021197.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sagres.

Contratada: Company Construção Civil EIRELI (atual Company Construção e Transporte EIRELI).

Objeto: Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Responsáveis: Ricardo Rived Garcia (Prefeito) e Wagner Borbolam Ribeiro (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-08-20

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

79 TC-016263.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sagres.

Contratada: Company Construção Civil EIRELI (atual Company Construção e Transporte EIRELI).

Objeto: Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Responsáveis: Roberto Batista Pires (Prefeito) e Carlos Henrique Oliveira Iembo (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-04-21.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

80 TC-016264.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sagres.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Company Construção Civil EIRELI (atual Company Construção e Transporte EIRELI).

Objeto: Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Responsáveis: Roberto Batista Pires (Prefeito) e Carlos Henrique Oliveira Iembo (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-07-21.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

81 TC-017194.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sagres.

Contratada: Company Construção Civil EIRELI (atual Company Construção e Transporte EIRELI).

Objeto: Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Responsáveis: Roberto Batista Pires (Prefeito) e Carlos Henrique Oliveira Iembo (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 20-05-21.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os quatro Termos Aditivos, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:



82 TC-008076.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Trail Infraestrutura EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de feiras livres – classe II.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-02-21. Valor – R\$21.741.988,32.

Advogados: Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

83 TC-008531.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Trail Infraestrutura EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de feiras livres – classe II.

Responsáveis: Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal), Maria Suely dos Santos Calado (Fiscal do Contrato) e Alexandre Lobo de Almeida (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

84 TC-012716.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Trail Infraestrutura EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de feiras livres – classe II.

Responsável: Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-05-21.

Advogados: Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

85 TC-004576.989.21-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Responsáveis: Izaías José de Santana (Prefeito) e Rosana Gravena (Interventora da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Valor: R\$44.169.587,01.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Onivaldo Freitas Júnior (OAB/SP nº 206.762), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Carla Ferreira Lencioni (OAB/SP nº 244.582) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para suas providências.

Determinou, por fim, a remessa ao Ministério Público Federal para as providências que entender cabíveis.

86 TC-003050.989.20-1

Prefeitura Municipal: Valentim Gentil.

Exercício: 2020.

Prefeito: Adilson Jesus Perez Segura.

Advogados: Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.138) e Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

87 TC-017771.989.21-7 (ref. TC-000560.989.17-0 e TC-001757.989.14-0)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação do ABC – FUABC, no exercício de 2012.

Responsáveis: Mauricio Marcos Mindrisz e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 30-11-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, por



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
não estar presentes quaisquer dos vícios previstos no artigo 66, incisos I e II, da Lei Complementar nº 709/93, rejeitou-os.

88 TC-007938.989.21-7 (ref. TC-002949.989.19-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM Sales.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM Sales, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: José Aparecido de Oliveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a consequente reforma da decisão recorrida, para o fim de julgar regulares as contas do Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM Sales, relativas ao exercício de 2019, e cancelar a multa aplicada ao Responsável, Senhor José Aparecido de Oliveira, sem embargos das recomendações contidas nos autos, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-014052.989.21-7 (ref. TC-001970.989.17-4)

Recorrente: Fernando Eduardo Monteiro de Carvalho Garnerio – Diretor-Presidente da Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Assunto: Balanço Geral da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, relativo ao exercício de 2017.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Fernando Eduardo Monteiro de Carvalho Garnero (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Lucíola Serrante Santos Gallo (OAB/SP nº 220.198), Juliana Paes Giroto (OAB/SP nº 225.743) e Luana Moisés Garcia Ferreira (OAB/SP nº 321.458).

Fiscalização atual: UR-3.

90 TC-014070.989.21-5 (ref. TC-001970.989.17-4)

Recorrente: Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Assunto: Balanço Geral da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Fernando Eduardo Monteiro de Carvalho Garnero (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Ladeia Mendes (OAB/SP nº 432.278), Lucíola Serrante Santos Gallo (OAB/SP nº 220.198), Juliana Paes Giroto (OAB/SP nº 225.743), Luana Moisés Garcia Ferreira (OAB/SP nº 321.458) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, afastando a nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgar



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
regulares as contas, com ressalvas, exarando-se derradeira determinação para melhoria dos resultados do exercício, pois embora admissível a utilização do Patrimônio Líquido para cobertura daqueles negativos, não significa que o expediente seja utilizado como forma de substituir o incremento de receitas e a redução de despesas visando ao equilíbrio orçamentário.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-020217.989.20-1 (ref. TC-010814.989.19-0 e TC-011150.989.20-0)

Recorrente: Gilson Henrique Lavezo – ME (atualmente denominada Brasq Fabricação e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macedônia e Gilson Henrique Lavezo – ME (atualmente denominada Brasq Fabricação e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.), objetivando a aquisição de materiais de limpeza, no valor de R\$139.828,30.

Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-08-20, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marlon Carlos Mاتيoli Santana (OAB/SP nº 227.139), Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084) e Gustavo Padilha Peres (OAB/SP nº 251.812).

Fiscalização atual: UR-11.

92 TC-020260.989.20-7 (ref. TC-010814.989.19-0 e TC-011150.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Macedônia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macedônia e Gilson Henrique Lavezo – ME (atualmente denominada Brasq Fabricação e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.), objetivando a aquisição de materiais de limpeza, no valor de R\$139.828,30.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-08-20, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139), Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084) e Gustavo Padilha Peres (OAB/SP nº 251.812).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-022762.989.20-0 (ref. TC-003215.989.19-5)

Recorrente: Délcio José Sato – Ex-Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba – CODIVAP – Taubaté (atualmente denominado Associação dos Municípios do Vale do Paraíba – CODIVAP).

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba – CODIVAP, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Délcio José Sato (Presidente do CODIVAP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

94 TC-022763.989.20-9 (ref. TC-003215.989.19-5)

Recorrente: Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba – CODIVAP – Taubaté (atualmente denominado Associação dos Municípios do Vale do Paraíba – CODIVAP).

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba – CODIVAP, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Délcio José Sato (Presidente do CODIVAP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, afastando as questões preliminares suscitadas, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, julgando regulares as contas de 2019 do CODIVAP, com recomendações, e cancelando a multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-015360.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: RC Nutry Alimentação Ltda.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo de merenda, mão de obra, distribuição dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, aquisição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas nas unidades escolares municipais.

Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-06-21.

Fiscalização atual: GDF-5.

96 TC-016079.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: RC Nutry Alimentação Ltda.

Objeto: Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo de merenda, mão de obra, distribuição dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, aquisição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas nas unidades escolares municipais.

Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 18-06-21.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/18, da Prefeitura Municipal de Itapevi e conheceu do 1º Termo de Apostilamento.

Determinou, por fim, após a certificação do trânsito em julgado, o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização competente, em subsídio à análise do sexto termo de aditamento (TC-001142.989.22-7) e da respectiva execução contratual (TC-007965.989.19-7), sem prejuízo da instrução da matéria porventura subsequente.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-023277.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Sollis Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-04-21.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342) e Tony Luiz Ramos (OAB/SP nº 278.676).

Fiscalização atual: UR-18.

98 TC-023279.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Sollis Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-06-21.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342) e Tony Luiz Ramos (OAB/SP nº 278.676).

Fiscalização atual: UR-18.

99 TC-023281.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Sollis Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas, com fornecimento de materiais e mão de obra.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-08-21.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342) e Tony Luiz Ramos (OAB/SP nº 278.676).

Fiscalização atual: UR-18.

100 TC-024689.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Sollis Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-11-21.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342) e Tony Luiz Ramos (OAB/SP nº 278.676).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos em análise, referentes ao Contrato nº 65/2020, de que são signatárias a Prefeitura Municipal de Tupã e Sollis Terraplenagem e Pavimentação Ltda., com reforço à recomendação outrora expedida, para que o Município providencie oportuna divulgação por extrato dos instrumentos contratuais, em atenção ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

101 TC-023905.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Nosso Tempero Refeições Coletivas Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para fornecimento de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros de Ribeirão Preto, compreendendo a preparação e distribuição de refeições prontas.

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Antonio Daas Abboud (Secretário Municipal) e Rafael Mendonça Maia (1º Tenente PM Bombeiros).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11-03-21.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487) e Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844),

Fiscalização atual: UR-6.

102 TC-023908.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Nosso Tempero Refeições Coletivas Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para fornecimento de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros de Ribeirão Preto, compreendendo a preparação e distribuição de refeições prontas.

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Alessandro Hirata (Secretário Municipal), Rafael Mendonça Maia (1º Tenente PM Bombeiros) e Gustavo Henrique Rissato da Silva (Capitão PM Bombeiros).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-11-21.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487) e Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844),

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Sexto Aditivo ao contrato nº 81/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Nosso Tempero Refeições Coletivas



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ltda. – ME., bem como conheceu do Quinto Termo de Rerratificação, com advertência à origem, nos termos voto do Relator, juntado aos autos.

103 TC-010907.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Fundação Carlos Marcello Caetano.

Objeto: Prestação de serviços de análise, auditoria e assessoria para apuração da dívida ativa do Município.

Responsáveis: Rafic Zake Simão, Thales Gabriel Fonseca (Prefeitos) e Júlio César Santos Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Tanius Teixeira da Costa (OAB/SP nº 268.560) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual nº 12/2016, firmado em 9 de dezembro de 2016, entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e a Fundação Carlos Marcello Caetano, aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, remessa de cópias processuais ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada, em face do apurado nos autos e em consonância com as providências acessórias aprazadas no julgamento da precedente dispensa licitatória, com fulcro no artigo 89 da Lei de Licitações e no parágrafo único do artigo 32 da Lei Orgânica deste Tribunal.

104 TC-007986.989.15-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Lar São Vicente de Paulo.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni (Secretária Municipal) e Ismênia França Costa (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$173.829,14.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado ao Lar São Vicente de Paulo pela Prefeitura de São José do Rio Preto, no exercício de 2015, quitando-se os responsáveis, relativamente à monta de R\$ 173.829,14 (cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

105 TC-014789.989.18-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada.

Responsáveis: Tânia Liana Toledo Yugar (Prefeita), Assunção Garrido Duran e Hélio Rezende Assumpção (Provedores da Irmandade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$2.111.724,83.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Ronaldo Carvalho de Souza (OAB/SP nº 332.738) e outros.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da prestação de contas do exercício de 2018, no montante de R\$ 2.111.724,83, conferindo aos responsáveis a competente quitação, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

106 TC-013134.989.20-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: Denis Eduardo Andia (Prefeito) e Aparecido Donizetti Leite (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.038.680,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da prestação de contas do exercício de 2017 do Convênio firmado entre Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste e Santa Casa de Misericórdia, quitando-se os responsáveis, de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

107 TC-012895.989.16-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Entidade Beneficiária: Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Júlio César Barros Ayres (Prefeito) e Mônica Maria de Souza (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$4.210.845,28.

Advogados: Décio Orestes Limongi Filho (OAB/SP nº 104.258), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roselene Aparecida Bueno Paião (OAB/SP nº 157.241), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thiago Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 315.779), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Vivian Ferraz de Arruda Salvador (OAB/SP nº 358.610), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Edvaldo Camilo Inácio (OAB/SP nº 375.623), Fernanda Rocha Franco (OAB/SP nº 382.026), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 3.237.471,22 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), quitando-se os responsáveis exclusivamente quanto a esse valor, à luz do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a importância correspondente a R\$ 973.374,06 (novecentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e seis centavos), condenando a Beneficiária à devolução da quantia impugnada devidamente atualizada, suspendendo-a de receber novos recursos públicos até que regularize, perante este Tribunal, decorrente situação, com



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei.

108 TC-005570.989.19-4

Câmara Municipal: Caieiras.

Exercício: 2019.

Presidente: Wladimir Panelli.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2019.

109 TC-003206.989.20-4

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marco César de Paiva Aga.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Casa Branca, relativas ao exercício de 2020, sem



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prejuízo das recomendações ao Executivo, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

110 TC-015284.989.20-9 (ref. TC-009079.989.19-0)

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão, Glauco Luiz Silva, Lucineia Gomes Veloso e Marcos Antônio Chiovetti – Ex-Secretários do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Posto Líder de Campos do Jordão Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis (Diesel S-10), por um período de 12 meses, no valor de R\$212.092,00.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Glauco Luiz Silva, Lucineia Gomes da Silva Paulino Braga e Marcos Antônio Chiovetti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Neumar Eric Moeler Junior (OAB/SP nº 240.170), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Marcelo Arthur de Andrade Sant'ana (OAB/SP nº 441.621) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-11-21.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelos Senhores Frederico Guidoni Scaranello, Glauco Luiz Silva, Lucineia Gomes da



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Silva Paulino Braga e Marcos Antônio Chiovetti e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para, reformada a r. decisão recorrida, julgar regulares o Pregão Presencial nº 24/2016 e decorrentes Contrato e Termos Aditivos, firmados entre Prefeitura de Campos do Jordão e Posto Líder de Campos do Jordão Ltda., sem prejuízo da manutenção das recomendações exaradas na r. sentença recorrida.

Recomendou, por fim, à Origem que doravante, na aquisição de combustíveis, aperfeiçoe pesquisa de preços, aparelhando-a também com informações disponíveis em sítios oficiais.

111 TC-021153.989.21-5 (ref. TC-002943.989.19-4)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Eduardo Bueno Brito (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-09-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jonny Elton Vasconcellos Oliveira (OAB/SP nº 187.700) e Ricardo Luiz Pereira (OAB/SP nº 276.723).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Municipal de Pirapora do Bom Jesus – IPMPBJ, referente a 2019, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem embargo de recomendar ao atual e futuros gestores da Autarquia, a manutenção do empenho ora demonstrado, a fim de que possam, em



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

parceria com o Ente Central, recuperar equilíbrio atuarial do Regime e assegurar, assim, a viabilidade de seus benefícios.

112 TC-022973.989.21-3 (ref. TC-002970.989.19-0)

Recorrente: Wesley Florêncio Braz Pinheiro – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Wesley Florêncio Braz Pinheiro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-10-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 120 UFESPs ao responsável.

Advogado: Bruno Thiago Linhares Arcângelo (OAB/SP nº 160.003).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Wesley Florêncio Braz Pinheiro e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmado, portanto, o decreto de irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2019 do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá (evento 55 do TC-002970.989.19), sem embargo da determinação consignada no corpo do aresto.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Prefeitura de Caiuá, a qual se vincula a Entidade, com encaminhamento de cópia do voto, das notas taquigráficas e do acórdão, para ciência e/ou adoção de providências que houver por bem determinar.

113 TC-023155.989.21-3 (ref. TC-014089.989.17-2, TC-014174.989.17-8 e TC-009022.989.18-0)

Recorrente: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Vilson S. Zanellati – EPP, objetivando o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução do término da obra da Praça dos Esportes e da Cultura, no valor de R\$837.227,41.

Responsável: Cristiano Salmeirão (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-10-21, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Antonio Luiz de Lucas Júnior (OAB/SP nº 150.993), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara, afastando a questão de cerceamento de defesa, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Cristiano Salmeirão, ex-Prefeito de Birigui e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Jéssica Helena Rocha Vieira Couto